

ESTATUTO DO COMITÊ DE ESTRATÉGIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Objetivo do Comitê de Estratégia

O Comitê de Estratégia (o “Comitê”) é nomeado pelo Conselho de Administração (o “Conselho”) da TechnipFMC plc (a “Sociedade”) e será responsável por fornecer aconselhamento e assistência ao Conselho em conexão relação ao plano estratégico global da Sociedade. Este Estatuto estabelece as responsabilidades, deveres e autoridade do Comitê, sujeito às disposições: (i) ao Acordo de Associação Comercial, datado de 14 de junho de 2016, celebrado entre FMC Technologies, Inc., FMC Technologies SIS Limited e Technip S.A., (ii) às Diretrizes de Governança Corporativa da Sociedade e (iii) ao Estatuto Social da Sociedade.

O Comitê terá o objetivo de assessorar o Conselho e realizar uma função de supervisão com relação ao que segue:

- (A) Analisar o desenvolvimento e a implementação da estratégia global de longo prazo da Sociedade, riscos e oportunidades relacionados a tal estratégia e decisões estratégicas relacionadas a aquisições de ativos importantes, alienações, *joint ventures* e alianças estratégicas da Sociedade; e
- (B) Realizar as demais funções que o Conselho possa eventualmente atribuir ao Comitê.

O Comitê deverá se reportar periodicamente ao Conselho conforme os termos deste Estatuto.

Composição e Qualificações

O Comitê deverá ser composto por, pelo menos, quatro membros do Conselho. Os membros do Comitê e seu Presidente serão selecionados pelo Conselho mediante recomendação do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa da Sociedade atuarão a critério do Conselho. Qualquer vacância no Comitê será preenchida, assim como qualquer membro do Comitê será destituído, pelo voto favorável da maioria do Conselho. Caso um Presidente não seja designado pelo Conselho ou não compareça a uma reunião, o Comitê poderá designar um Presidente de acordo com o voto da maioria dos membros do Comitê em exercício.

Não obstante os critérios para composição do Comitê acima descritos, nenhuma medida do Comitê será considerada inválida em razão do não cumprimento de algum requisito no momento em que a referida medida foi tomada.

Procedimentos

O Comitê se reunirá, conforme agendado pelo Presidente do Comitê, para cumprir com suas responsabilidades nos termos deste Estatuto. O Comitê também poderá se reunir a pedido: (i) de seu Presidente, (ii) da maioria dos seus membros ou (iii) do Presidente do Conselho ou do CEO da Sociedade.

Os membros da gerência, incluindo auditoria e jurídico, e representantes de consultores externos poderão de reuniões por solicitação do Presidente do Comitê. Caberá ao Presidente do Comitê, em discussão com os outros membros do Comitê e os diretores pertinentes da Sociedade, estabelecer a pauta para as reuniões do Comitê.

O Comitê nomeará um secretário, que participará das reuniões e será o responsável pelas atas de reunião, e o Presidente do Comitê informará periodicamente ao Conselho sobre as deliberações, conclusões e recomendações do Comitê.

Será necessária a presença da maioria dos membros do Comitê para constituir o quórum para a aprovação de negócios. As medidas aprovadas pela maioria dos presentes em uma reunião com quórum serão consideradas medidas aprovadas pelo Comitê. Os membros do Comitê poderão ser representados por procuração em uma reunião. O representante deverá ser um membro do Conselho e satisfazer os requisitos de qualificação do Comitê aplicáveis.

O Comitê poderá tomar medidas, por meio da aprovação unânime por escrito de seus membros ou qualquer outra forma que o Conselho possa se reunir de acordo com a lei ou com o Estatuto Social da Sociedade, e tal participação na reunião será considerada como se estivesse presente em pessoa.

Os membros do Conselho que não forem membros do Comitê poderão participar livremente das reuniões do Comitê, mas não poderão participar de nenhuma decisão.

Autoridade e Responsabilidades

Embora o Comitê tenha poderes e responsabilidades estabelecidos neste Estatuto do Comitê, não é obrigação do Comitê desenvolver o plano estratégico da Sociedade e nem de implementar tal plano. Em vez disso, tais deveres continuam sendo responsabilidade da administração da Sociedade, sujeito, no entanto, às responsabilidades gerais de supervisão do Conselho.

O Comitê estará investido de toda a autoridade do Conselho, conforme possa ser exigido ou recomendado, para cumprir com os objetivos do Comitê. A gerência deverá elaborar, desenvolver e apresentar ao Comitê o plano estratégico da Sociedade. Sem prejuízo dos aspectos gerais precedentes, o Comitê terá a autoridade e a ele será conferida a responsabilidade de tomar as seguintes medidas:

Estratégia Global

1. Avaliar e sugerir modificações à estratégia global da Sociedade, conforme proposto ao Conselho pelo *Chief Executive Officer* da Sociedade;
2. Identificar os riscos e oportunidades da estratégia global e o impacto sobre a estratégia de atividade competitiva em desenvolvimento ou em evolução, os avanços governamentais ou legislativos e condições econômicas globais;
3. Avaliar os planos para implementar a estratégia da Sociedade, incluindo o orçamento anual de pesquisa e desenvolvimento e seu plano estratégico de gastos de capital (incluindo o plano anual e o plano trienal);
4. Avaliar um processo para monitorar as transações e a execução dos planos de gestão para transição pós-transação, integração e concretização de sinergias;
5. Avaliar o progresso da Sociedade na implementação de sua estratégia global;

Geral

6. Analisar e avaliar anualmente seu próprio desempenho e submeter ao Conselho para análise e avaliação;
7. Revisar e reavaliar anualmente este Estatuto em vista das operações e responsabilidades do Comitê e recomendar quaisquer alterações propostas ao Conselho para aprovação;
8. Analisar e avaliar a adequação das políticas e procedimentos com relação à avaliação de risco relevantes e gestão de riscos nessas áreas específicas, conforme delegado ao Comitê pelo Conselho no cumprimento de suas responsabilidades de supervisão relacionadas à gestão de riscos da Sociedade. O Comitê analisará com a diretoria as medidas tomadas para identificar, avaliar, monitorar e controlar tais riscos;
9. Delegar ao seu Presidente, algum de seus membros, a um subcomitê ou ao *Chief Executive Officer* ou outro diretor, conforme aplicável, a responsabilidade e autoridade por qualquer questão específica, conforme considerar apropriado de tempos em tempos, de acordo com as circunstâncias. Cada subcomitê elaborará as atas e apresentará um relatório ao Comitê periodicamente;
10. Fazer recomendações ao Conselho que considere apropriado sobre qualquer área dentro de sua alçada em que determinadas medidas ou melhorias sejam necessárias; e

11. Realizar tais atividades adicionais dentro do escopo de suas funções conforme o Comitê possa determinar, de tempos em tempos, ou conforme possa ser exigido por lei, pelo Registro Comercial, pelo Estatuto Social da Sociedade ou pelo Conselho.

Vigente a partir de 14 de janeiro de 2017.